



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E INTEGRADOS SANTA TEREZINHA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este regimento visa estabelecer as normas de funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, servindo de instrumento orientador e regulador das atividades e serviços prestados, sendo submetido ao Estatuto Social.

Art. 2. O Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico, sendo denominada também, através de nome fantasia, como "ORIONÓPOLIS PARANAENSE" e o de "COTOLENGO PARANAENSE".

Art. 3. Este regimento é parte integrante de toda e qualquer contratação firmada com terceiros para a Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E INTEGRADOS (UCCI)

Art. 4. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, tem como finalidades:

- a) Desenvolver atividades de atendimento hospitalar básico, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergências;
- b) Ofertar Cuidados Prolongados objetivando a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total, e que não necessite de cuidados hospitalares em estágio agudo.



Art. 5. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione na sua finalidade específica, atenderá ao PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO a qualquer pessoa que se enquadre nas condições físico-mamentais indicadas neste regimento, e desde que haja suporte físico, financeiro e estrutural compatível e suficiente para o devido atendimento, este, totalmente gratuito ao usuário.

CAPÍTULO III **DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 6. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione desenvolve uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde para o usuário com necessidade de cuidados prolongados. Atende os requisitos necessários para dar a continuidade dos cuidados ao paciente crônico ou em reabilitação temporária, dentro do processo assistencial em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e universalidade da assistência à saúde no âmbito do SUS, dentro de uma estratégia intermediária entre os cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico reagudizado e a Atenção Básica.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO**

Art. 7. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, na sua finalidade específica de Prestação de Serviços de Atenção à Saúde de Usuários do SUS, presta atendimento a usuários em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico, com alguma patologia crônica ou deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não possuem condição de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. São considerados usuários em situação de perda de autonomia aqueles com limitações psicossociais, físicas, funcionais, neurológicas, e/ou motoras, restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados prolongados.

Art. 8. Poderá ser admitido o usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:



- a) Necessidade de cuidados prolongados para manutenção da saúde, reabilitação, adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico;
- b) Dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total;
- c) Transtorno mental apresentando dependência parcial ou total que necessitam de cuidados permanentes específicos;
- d) Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- e) Usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- f) Usuário em uso de antibióticos para fins profiláticos e terapêuticos por via injetável e via oral desde que não estejam infectados por bactérias multirresistentes;
- g) Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico- funcional;
- h) Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- i) Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- j) Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- k) Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- l) Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
- m) Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

Art. 9. São inelegíveis os seguintes usuários:

- a) Usuário com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;
- b) Usuário que requeira exclusivamente Cuidados Paliativos na terminalidade da vida;
- c) Usuário em tratamento com nutrição parenteral;
- d) Usuário em terapia renal substitutiva;
- e) Usuário que apresente autonomia e independência para as atividades básicas de vida diária;
- f) Usuário que faça uso de oxigenoterapia invasiva;
- g) Usuário somente com transtorno psiquiátrico;
- h) Usuário menor de idade (18 anos).

CAPÍTULO V



PROCESSO DE INGRESSO

Art. 10. Para que a Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione realize o atendimento, é necessária a observação e o cumprimento dos seguintes atos, sem prejuízo dos requisitos já estabelecidos neste Regimento Interno:

- a) O ingresso à UCCI será regulado, seguindo as definições estabelecidas pelo gestor local de saúde, conforme o seguinte fluxo:
 - a. O Hospital de origem solicita à SMS/Superintendência de Gestão a transferência do paciente em alta médica para a UCCI;
 - b. A Superintendência de Gestão em Saúde encaminha ao CCAA a solicitação para a verificação in loco das condições de transferência para a UCCI em conjunto com a equipe multiprofissional da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha;
 - c. Ao cumprir os critérios de elegibilidade para essa tipologia de cuidado, o CCAA emitirá parecer e encaminhará à Superintendência de Gestão, que articulará com o Complexo Regulador para a efetivação da transferência do paciente para a Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha;
 - d. A unidade de origem/Hospital ficará responsável pelo usuário até a efetivação da transferência à UCCI. A transferência dar-se-á pelo Complexo Regulador.
- b) A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione receberá os usuários para ingresso em dias e horários pré-estabelecidos:
 - a. De segundas às quintas-feiras;
 - b. Das 8:00 às 16:00.

CAPÍTULO VI
CONDIÇÃO DE ALTA HOSPITALAR

Art. 11. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione avaliará da condição de alta hospitalar com a auditoria do CCAA (Centro de Controle, Avaliação e Auditoria) da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba em conjunto com a equipe multiprofissional da Organização e poderá definir a alta hospitalar nas seguintes condições:



- a) Por objetivos atingidos;
- b) Por objetivos parcialmente atingidos;
- c) Por objetivos não atingidos;
- d) Por intercorrência;
- e) Alta a Pedido.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA EGRESO

Art. 12. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione realiza o processo de saída do usuário nas seguintes situações:

- a) Adoção e Retorno Familiar: receberá a solicitação do Poder Público e a documentação referente à transferência de responsabilidade para adoção e retorno familiar;
- b) Transferência: quando da quebra de contratualização, ou quando alteração de perfil do usuário, poderá realizar a solicitação ao Órgão responsável para a transferência de responsabilidade de seu atendimento;
- c) Alta Hospitalar: Conforme art.11;
- d) Óbito: realizará o processo conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS E VISITAS

Art. 13. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione funciona de maneira ininterrupta, todos os dias da semana. No entanto, os setores distinguem-se, também, por diferentes horários de atendimento.

Art. 14. As visitas aos usuários devem ser previamente agendadas e respeitar os horários e regras estabelecidos pela Organização.

CAPÍTULO IX DAS REFEIÇÕES

Art. 15. A Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione fornece as refeições exclusivamente nas dependências





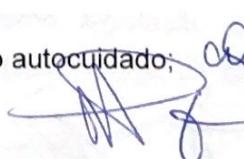
específicas e no estrito atendimento das prescrições do Profissional de Nutrição ou recomendação médica.

Parágrafo único. Salvo profissional responsável pela administração da refeição, em nenhuma outra hipótese será autorizada a administração de refeições por outros profissionais ou pessoas não habilitadas ou autorizadas.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 16. São deveres da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione:

- a) Desenvolver um sistema diferenciado de cuidados por meio da introdução de intervenções inovadoras e adaptadas às necessidades dos usuários;
- b) Garantir o acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado ao usuário, apoiando a manutenção da sua capacidade funcional, garantindo os cuidados terapêuticos e o apoio psicossocial necessários, com o intuito de promover a independência funcional e a autonomia;
- c) Prestação individualizada e humanizada do cuidado ao usuário para o reestabelecimento das funções e atividades, bem como para a recuperação de sequelas;
- d) Oferecer equipe multidisciplinar composta por enfermeiro, médico, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo e nutricionista a fim de desenvolver um trabalho articulado com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário. As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de enfermeiro no estabelecimento durante a noite e nos finais de semana. Entende-se por horizontalizada a forma de organização do trabalho em saúde na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão;
- e) Contar com hospital de retaguarda para a solicitação de transferência de pacientes da UCCI que apresentarem condição de agudização;
- f) Avaliar, de forma global, por meio de atuação multidisciplinar integrada, as necessidades do usuário, considerando sua situação de dependência e os seus objetivos de funcionalidade e autonomia definidos periodicamente;
- g) Incentivar e apoiar a adaptação dos usuários à incapacidade e aprendizagem do autocuidado;





- h) Acompanhar o usuário por meio de Plano Terapêutico revisado semanalmente, oferecendo cuidados médicos pelo menos uma vez por semana e retaguarda da Unidade Básica de Saúde, cuidados permanentes de enfermagem (diurno e noturno), serviço de reabilitação diários e serviço social;
- i) Manter atualizado o registro do estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- j) Atender as definições do modelo de regulação estabelecida pelo gestor municipal;
- k) Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal da Auditoria;
- l) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- m) Manter Comissões Assessoras Técnicas (Controle de Infecção Hospitalar, Revisão de Prontuários, Óbito, entre outras) conforme legislação vigente;
- n) Respeitar os usuários em suas individualidades, convicções religiosas, sociais e políticas, ressalvado a necessidade de preservar a integridade física dos usuários;
- o) Garantir a confidencialidade de informações e coibir a captação e divulgação de imagens dos usuários;
- p) Promover um ambiente acolhedor e de convivência tranquila e agradável;
- q) Disponibilizar o Regimento Interno em local de fácil visualização e acesso;
- r) Realizar o cumprimento das condições acordadas nos instrumentos de contratação;
- s) Seguir a legislação vigente no País.

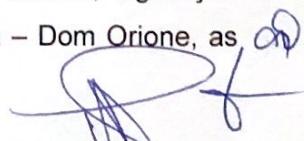
Art. 19. São Direitos da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione:

- a) Fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione;
- c) Fazer cumprir as Políticas e Procedimentos Internos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As omissões deste Regimento Interno, bem como dúvidas de interpretação serão submetidas à Diretoria e ao Conselho de Obras e decididas em reunião deste mesmo órgão.

Parágrafo único. Sempre observadas as disposições do presente Regimento Interno, legislação vigente aplicável no país e o Estatuto Social do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, as





deliberações quanto ao funcionamento e demais questões de ordem prática e técnica são de competência da Diretoria e do Conselho de Obras.

Art. 21. Este Regimento Interno faz parte da contratualização dos serviços prestados Unidade de Cuidados Continuados e Integrados (UCCI) Santa Terezinha do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione.

Art. 22. Este Regimento Interno tem aplicação subsidiária ao Estatuto Social do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Pe. Renaldo Amauri Lopes

Diretor Presidente do Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione

Pe. Renaldo Amauri Lopes
Presidente
Pequeno Cotolengo Paranaense
CNPJ: 76.610.690/0001-62